TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010259-95.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fatima Elizabet Gobesso Franchin, João Carlos Donizeti Gobesso,

Reginaldo Jose Gobesso e Rosinei Zanetti Gobesso

Requerido: **Izaura Riedo Gobesso**, RG 27.079.567-4-SSP/SP, CPF 059.372.908-01,

nascida em Corumbataí-SP, filha de Carlos Riedo e de Maria Bertagna,

falecida em 27/08/2017.

Requerente-autorizado: Fatima Elizabet Gobesso Franchin, brasileira, casada, professora, RG

8.634.863-2, CPF 029.477.008-99, residente e domiciliado nesta cidade na Av.

Doutor Carlos Botelho, 2319, Apto 502, Centro - CEP 13560-250.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora/sogra requerida. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 04/06. Documentos diversos às fls. 07/24.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora/sogra Izaura Riedo Gobesso, ocorrido em 27/08/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos (genro e nora), portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, autorizaram a requerente Fátima Elizabet Gobesso Franchin a efetuar o saque pretendido. Esta ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Izaura Riedo Gobesso, a ser representado pela requerente Fatima Elizabet Gobesso Franchin (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/0861137876 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 11). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (**anote**). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA